

**POLÍTICA CORPORATIVA**

**PC 006 – POLÍTICA DE AQUISIÇÃO DE ÁREA INDUSTRIAL**

**REGISTRO DAS REVISÕES**

<b>Nº</b>	<b>Data</b>	<b>MOTIVO DAS REVISÕES</b>
0	21/03/2024	Criação da Política

**ELABORAÇÃO**

**VERIFICAÇÃO**

**APROVAÇÃO**

DATA: 21/03/2024

DATA: 21/03/2024

DATA: 21/03/2024

Reunião do Conselho de  
Administração

ESTA POLÍTICA ENTROU EM VIGOR NA DATA: 21/03/2024

REQUER TREINAMENTO: \_\_\_\_\_SIM \_\_\_\_\_X\_\_\_\_\_NÃO

<b>Código:</b> PC 006	<b>POLÍTICA DE AQUISIÇÃO DE ÁREA INDUSTRIAL</b>	<b>Implantação:</b> 21/03/2024	<b>Vigência a partir de:</b> 21/03/2024
--------------------------	---	-----------------------------------	--

## SUMÁRIO

1.	ABRANGÊNCIA .....	3
2.	FINALIDADE.....	3
3.	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA .....	3
4.	DEFINIÇÕES .....	3
5.	DAS CONDIÇÕES DE COMERCIALIZAÇÃO .....	4
6.	DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.....	7
7.	DAS CONDIÇÕES CONSTRUTIVAS.....	8
8.	DAS FORMAS DE DEVOLUÇÃO DE ÁREA.....	10
9.	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	11
10.	APROVAÇÃO.....	12



<b>Código:</b> PC 006	<b>POLÍTICA DE AQUISIÇÃO DE ÁREA INDUSTRIAL</b>	<b>Implantação:</b> 21/03/2024	<b>Vigência a partir de:</b> 21/03/2024
--------------------------	---	-----------------------------------	--

## 1. ABRANGÊNCIA

Os princípios básicos e os procedimentos aqui estabelecidos aplicam-se à CDBM, que visa promover a interiorização do desenvolvimento do Município, por meio do fomento industrial. Essa iniciativa tem possibilitado a atração de novas empresas para Barra Mansa, com forte impacto na economia do Município. Os resultados decorrentes dessa política favorecem amplamente a geração de novas oportunidades de emprego e renda e a consequente melhoria da qualidade de vida do povo barramansense, além da aplicação de políticas de uso e ocupação do solo urbano.

## 2. FINALIDADE

Esta política visa estabelecer os critérios para seleção e avaliação das oportunidades de fomento para plantas industriais, com objetivo de fortalecer o desenvolvimento econômico do Município.

Os Distritos Industriais consistem em espaços previamente preparados para receber plantas industriais. A implantação deste tipo de espaço produtivo tem por objetivo dinamizar as economias, reabilitar regiões estagnadas além de promover a equidade espacial do território.

## 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

- a) **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018:** Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

## 4. DEFINIÇÕES

**4.1. Área Industrial:** porção de área ou lote com infraestrutura adequada para implantação de indústrias e de empreendimentos de apoio à atividade industrial;

**4.2. Distrito Industrial:** porção de área devidamente identificada, parcelada, delimitada e zoneada por segmento industrial, com infraestrutura adequada para implantação de indústrias e de empreendimentos de apoio à atividade industrial;

**4.3. Condomínio Industrial:** Espaço confinado e dotado de infraestrutura básica para indústrias sujeito a normas e condições convencionadas;

**4.4. Lote industrial:** porção de área delimitada e locada dentro do perímetro de um Condomínio, Distrito ou Área Industrial, destinada à implantação de um projeto definido;

**4.5. Área construída:** espaço compreendido entre os perímetros dos fechamentos das diferentes edificações construídas nos lotes industriais;

<b>Código:</b> PC 006	<b>POLÍTICA DE AQUISIÇÃO DE ÁREA INDUSTRIAL</b>	<b>Implantação:</b> 21/03/2024	<b>Vigência a partir de:</b> 21/03/2024
--------------------------	---	-----------------------------------	--

**4.6. Layout:** disposição das edificações a serem implantadas nos lotes industriais, com identificação das áreas edificadas, das cotas, dos recuos e dos afastamentos;

**4.7. Carta de Intenção:** termo firmado entre a CDBM e a empresa interessada em adquirir lote industrial, no qual é pactuada a reserva do terreno pretendido;

**4.8. Ficha de Projeto:** formulário(s) que contém informações da empresa interessada e do empreendimento que se pretende implantar necessárias à análise do projeto por parte da área técnica da CDBM;

**4.9. Promessa de venda e compra:** contrato firmado entre a CDBM e a empresa interessada em adquirir lote industrial por pagamento à vista ou parcelado, no qual são definidos os termos da comercialização;

**4.10. Atividades de apoio:** serviços que tenham por objetivo o atendimento à demanda das indústrias instaladas ou não nos Distritos, Condomínios e Áreas Industriais, tais como telefonia, transporte, energia, correios, serviços bancários, serviços de logística industrial e outros considerados complementares às atividades industriais.

## 5. DAS CONDIÇÕES DE COMERCIALIZAÇÃO

### 5.1. Das condições gerais

**5.1.1.** A comercialização de áreas da Companhia somente poderá ser realizada com pessoa jurídica devidamente constituída, que comprove sua regularidade jurídico-fiscal, de acordo com o que dispõe o Item 6 desta política.

**5.1.2.** Compete exclusivamente à CDBM a definição e a delimitação de áreas para comercialização, de acordo com o zoneamento do respectivo Loteamento Industrial.

**5.1.3.** A área industrial somente poderá ser utilizada para a implantação do empreendimento especificado na respectiva ficha de projeto, devendo, qualquer alteração do projeto inicial, ser previamente submetida à anuência expressa da CDBM.

**5.1.4.** É de inteira responsabilidade da empresa adquirente o pagamento de foros, laudêmios, impostos, taxas e outros encargos incidentes ou que venham a incidir sobre o imóvel comercializado, excluindo-se a CDBM de quaisquer desses encargos.

**5.1.5.** A área industrial não poderá ser dada em garantia de pagamento, hipotecada ou alienada sob qualquer forma, sem a anuência expressa e gratuita da CDBM no respectivo instrumento de gravame.



<b>Código:</b> PC 006	<b>POLÍTICA DE AQUISIÇÃO DE ÁREA INDUSTRIAL</b>	<b>Implantação:</b> 21/03/2024	<b>Vigência a partir de:</b> 21/03/2024
--------------------------	---	-----------------------------------	--

**5.1.6.** É vedado ao adquirente locar, ceder ou emprestar, a qualquer título, a área industrial, no todo ou em parte, bem como permitir a terceiros o seu uso, ainda que gratuita e eventualmente, sem prévia autorização formal da CDBM.

**Parágrafo único.** A autorização de que trata o caput, será precedida de manifestação técnica e jurídica, a ser realizada pelas diretorias competentes, a partir da análise da ficha do projeto e do instrumento jurídico de transmissão de posse da área que, obrigatoriamente, devem ser apresentados à CDBM.

## **5.2. Da compra e venda direta**

**5.2.1.** A empresa interessada em adquirir área da CDBM, deverá requerer reserva provisória da área industrial pretendida, mediante celebração de Carta de Intenção, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da sua assinatura.

§ 1º Na ocasião da assinatura da Carta de Intenção, será fornecida ao interessado Ficha de Projeto, para preenchimento e apresentação das informações necessárias à análise do empreendimento, que servirá de base para a análise da CDBM quanto ao seu deferimento ou não, da aquisição.

§ 2º. No prazo previsto no caput deste Item, a empresa interessada deverá devolver à CDBM a Ficha de Projeto devidamente preenchida.

§ 3º. Após a entrega da Ficha de Projeto, a CDBM fornecerá relação de documentos previstos no Item 6 desta Política Corporativa, com prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento completo.

§ 4º. Os prazos referidos no caput e no parágrafo 3º poderão ser prorrogados, mediante pedido expresso da empresa interessada, que deverá em seu requerimento abordar a justificativa do pleito, submetido à apreciação da CDBM, que observando conveniência do pedido, deliberará sobre a concessão ou não da prorrogação.

§ 5º. A empresa que, tendo assinado o protocolo de intenção, não cumprir os prazos fixados neste Item, ou não atender aos requisitos exigidos na política corporativa, terá seu pedido de reserva de área industrial automaticamente cancelado, tornando-o sem efeito e desobrigando a CDBM de manter os termos anteriormente pactuados.

§ 6º. Na hipótese mencionada no §5º deste Item, a empresa desistente poderá requerer a qualquer tempo a aquisição da mesma área ou de nova área industrial, ocasião que será verificada a respectiva disponibilidade.

**5.2.2.** Após a análise da ficha de projeto e dos documentos relacionados no Item 6, a CDBM informará à empresa interessada, via ofício, o resultado da análise do seu projeto, deferindo ou não o seu pedido.

<b>Código:</b> PC 006	<b>POLÍTICA DE AQUISIÇÃO DE ÁREA INDUSTRIAL</b>	<b>Implantação:</b> 21/03/2024	<b>Vigência a partir de:</b> 21/03/2024
--------------------------	---	-----------------------------------	--

**Parágrafo único.** No caso de deferimento, a CDBM informará o preço a ser pago pela aquisição da área industrial e indicará a sua vigência e condições de pagamento.

### 5.3. Do preço e das condições de pagamento

**5.3.1.** O preço das áreas industriais será fixado pelo Conselho de Administração da Companhia e corrigido mensalmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, medido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPC-IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

**Parágrafo Único.** Os preços das áreas industriais serão fixados em metro quadrado.

**5.3.2.** O preço da área industrial é estabelecido pela CDBM e será diferenciado por tipo de atividade econômica, zoneamento da área industrial, e de acordo com as condições de cada área.

**Parágrafo Único.** O preço para atividade econômica de apoio, logística e prestação de serviços, será 20% (vinte por cento) acima do preço definido para as áreas destinadas às atividades industriais.

**5.3.3.** O pagamento será realizado à vista mediante prévia assinatura de contrato de promessa de venda e compra.

**§ 1º.** O promitente comprador deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, registrar em cartório de notas, a escritura pública de venda e compra, prosseguindo com o seu posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos.

### 5.4. Da transferência de propriedade ou posse com interveniência da CDBM

**5.4.1** A propriedade ou posse da área industrial somente poderá ser prometida ou transferida a terceiro, pessoa jurídica, a qualquer título, após expressa autorização da CDBM, mediante análise técnica da finalidade a ser dada ao imóvel, para tanto, devendo o interessado apresentar à CDBM os mesmos documentos referidos no Item 6.1.

**§ 1º.** A CDBM terá direito de preferência para a aquisição do imóvel em igualdade de preços e condições de comercialização por ela praticados.

**§ 2º.** No caso de renúncia da CDBM ao direito de preferência a que se refere o §1º deste Item, e tendo sido avaliado positivamente quanto à destinação do imóvel, a CDBM autorizará a transferência da propriedade do imóvel, mediante o pagamento de taxa de anuência correspondente a 10% (dez por cento) do valor da área, atualizado com base na tabela de preços da CDBM vigentes no momento em que for concretizada a transferência da propriedade a terceiros.

<b>Código:</b> PC 006	<b>POLÍTICA DE AQUISIÇÃO DE ÁREA INDUSTRIAL</b>	<b>Implantação:</b> 21/03/2024	<b>Vigência a partir de:</b> 21/03/2024
--------------------------	---	-----------------------------------	--

§ 3º. A taxa de anuência a que alude o §2º deste item é devida qualquer que seja a natureza da transferência a terceiro: doação, venda, integralização de capital, dação em pagamento, e tantas quantas mais diferentes formas existam ou venham a existir.

§ 4º Para as finalidades deste item entende-se como “terceiro” qualquer pessoa jurídica em favor da qual seja realizada a transferência da propriedade da área industrial, a qualquer título, segundo dispõe o § 3º deste item, bastando, para isto, que a beneficiária tenha personalidade jurídica distinta da transmitente, e ainda que ambas – transmitente e beneficiária – integrem o mesmo grupo empresarial.

§ 5º Não será concedida anuência para transferência de propriedade e/ou de posse das áreas industriais, nos casos em que:

- a) o imóvel não estiver totalmente pago pelo atual promitente comprador;
- b) o empreendimento e a empresa pretendente não atendam aos requisitos exigidos nesta Política Corporativa;
- c) o empreendimento não seja adequado à destinação definida pelo zoneamento à área industrial objeto de transferência.

§ 6º A anuência a ser concedida pela CDBM deverá constar no instrumento público ou particular de transferência de propriedade ou posse da área, bem como ser registrada na matrícula do imóvel objeto da transação.

## 6. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

6.1. Para aquisição de área industrial em quaisquer dos Distritos, Condomínios Industriais ou Áreas Industriais do Município de Barra Mansa, e ainda, para a locação, ou cessão de qualquer natureza, de área industrial, será necessária a apresentação, por parte da empresa interessada, dos seguintes documentos:

- I– prova de arquivamento do contrato e do estatuto social na Junta Comercial competente, bem como dos atos de constituição da empresa e de investidura dos representantes legais;
- II– prova de publicação no Diário Oficial da União e de arquivamento na Junta Comercial, do ato de autorização de funcionamento no país, no caso de sociedade estrangeira;
- III– certidões negativas de protesto de títulos da empresa e de seus sócios principais, expedidas pelo cartório da Comarca em que se situar a sede da empresa;



<b>Código:</b> PC 006	<b>POLÍTICA DE AQUISIÇÃO DE ÁREA INDUSTRIAL</b>	<b>Implantação:</b> 21/03/2024	<b>Vigência a partir de:</b> 21/03/2024
--------------------------	---	-----------------------------------	--

IV– Certidões negativas ou de regularidade:

- a) de ações executivas, em nível estadual e federal, inclusive fiscal;
- b) de processo de falência ou concordata, expedidas pelos cartórios de distribuição da Comarca em que se situa a sede da empresa;
- c) da Justiça do Trabalho, expedida pela Região em que se situa a sede da empresa;
- d) de débito para com os órgãos federais, estaduais e municipais;
- e) de situação com a previdência social;

V– balanço analítico e demonstrativo do resultado do último exercício social, dos dois últimos exercícios sociais ou dos três últimos exercícios sociais, conforme o tempo de existência da empresa, ou, ainda, balanço especial levantado no mês anterior ao da apresentação do pedido para a empresa constituída no exercício em que ocorrer a apresentação da documentação de que trata este capítulo;

VI- layout da planta do empreendimento a ser instalado na área industrial pretendido, indicando o total da área construída e a localização de suas unidades administrativas e de produção;

VII– Cronograma físico, sucinto, especificando as diversas etapas de implantação imediata do projeto e a expectativa de expansão futura;

§1º Os documentos referidos neste item deverão ser apresentados em cópia autenticada e estar dentro da validade determinada pelo órgão expedidor, no que couber.

§2º Somente serão acatadas certidões de regularidade negativas ou positivas com efeito de negativas, cuja exigibilidade dos créditos, estejam suspensas.

## **7. DAS CONDIÇÕES CONSTRUTIVAS**

**7.1.** Cumpre à empresa adquirente, no prazo de 30 (trinta dias) a partir da assinatura da promessa ou da escritura pública definitiva de venda e compra, a fixação de placa na parte frontal da área, em tamanho e modelo estabelecidos pela CDBM, informando tratar-se de área destinada às futuras instalações de seu empreendimento, com previsão aproximada do funcionamento conforme o projeto.

**7.2.** A CDBM providenciará e fornecerá à empresa adquirente a demarcação topográfica da área industrial.



<b>Código:</b> PC 006	<b>POLÍTICA DE AQUISIÇÃO DE ÁREA INDUSTRIAL</b>	<b>Implantação:</b> 21/03/2024	<b>Vigência a partir de:</b> 21/03/2024
--------------------------	---	-----------------------------------	--

**§1º** Será de responsabilidade da empresa adquirente a preservação dos marcos das divisas da área.

**§ 2º** Havendo necessidade de nova demarcação, a empresa adquirente deverá assumir todos os encargos e ônus decorrentes.

**7.3.** O início da construção do empreendimento deverá ocorrer em até 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados da data de lavratura da escritura pública ou, no caso de compra a prazo, contados a partir da assinatura da Promessa de Venda e Compra, ou 180 (cento e oitenta) dias a partir da emissão da licença de instalação, respeitando-se sempre o prazo que for menor.

**§ 1º.** Não serão considerados como início de construção os meros serviços de desmatamento, demarcação, cercamento e vedação do terreno, mas sim o início da construção das edificações do empreendimento.

**§ 2º.** Decorrido o prazo a que alude o Caput deste Item sem que a empresa tenha iniciado a implantação do empreendimento, a CDBM poderá proceder à retrovenda da área industrial alienada, restituindo à empresa inadimplente o valor histórico pago pelo terreno, deduzidos dos encargos administrativos, operacionais, tributários e demais despesas incidentes sobre a operação, nos termos do artigo 505 do Código Civil Brasileiro.

**7.4.** Na planta do empreendimento deverá constar previsão de estacionamento de veículos, não sendo permitida a permanência de veículos de qualquer natureza nas áreas comuns do Distrito, Condomínio ou Área Industrial.

**7.5.** A área industrial deve ser cercada pelo adquirente, que submeterá à apreciação prévia da CDBM o tipo de elemento a ser empregado para vedação.

**7.6.** A construção e manutenção do acesso do sistema viário da área industrial é de responsabilidade da empresa adquirente, e sua execução deverá ser submetida à aprovação da CDBM.

**7.7.** A construção e manutenção de passeios e/ou área verde em frente às áreas adquiridas será de responsabilidade do adquirente, obedecendo aos padrões estabelecidos pela CDBM.

**7.8.** Não será permitida a construção de habitações na área industrial, exceto aquelas destinadas aos vigias e ao alojamento de funcionários, sendo que, no caso desta última, a empresa deverá justificar sua imprescindibilidade à operação do empreendimento.

**7.9.** Qualquer construção, demolição ou reforma no interior do Distrito Industrial ou da Área Industrial, só poderá ser iniciada após a expedição da licença correspondente pela CDBM.



<b>Código:</b> PC 006	<b>POLÍTICA DE AQUISIÇÃO DE ÁREA INDUSTRIAL</b>	<b>Implantação:</b> 21/03/2024	<b>Vigência a partir de:</b> 21/03/2024
--------------------------	---	-----------------------------------	--

**Parágrafo Único.** A expedição de licença para o início de qualquer construção, está condicionada a apresentação por parte da empresa interessada de 02 (duas) cópias do projeto de engenharia civil aprovado pelos órgãos competentes, acompanhados dos projetos complementares, do layout das instalações e do cronograma de execução.

**7.10.** Não sendo executada a expansão física do empreendimento, no prazo previsto no cronograma, a CDBM poderá retomar o excedente da área destinada originalmente a expansão até o limite de duas vezes a área efetivamente construída, obedecendo-se os parâmetros fixados no item 7.3.

**Parágrafo Único.** A retomada a que se refere o caput deste Artigo, será processada nos termos fixados no §2º do item 7.2 desta Política Corporativa.

**7.11.** A CDBM efetuará visitas periódicas às instalações para fiscalização do cumprimento das exigências estabelecidas nesta Política Corporativa, devendo tais visitas serem notificadas com antecedência não inferior a cinco dias corridos.

**7.12.** O cumprimento desta política não desobriga as empresas da obediência de leis, regulamentos, códigos, posturas de uso e ocupação do solo, proteção ambiental ou outras disposições estabelecidas pelo Município, Estado e Governo Federal, através de qualquer órgão competente.

**7.13.** A CDBM poderá providenciar judicialmente o embargo de qualquer obra em desacordo com estas normas, quando forem iniciadas obras sem projeto aprovado junto aos órgãos competentes para o licenciamento ou quando não for permitido o acesso de seus técnicos para verificação ou vistoria.

## **8. DAS FORMAS DE DEVOLUÇÃO DA ÁREA**

**8.1.** Configura-se justa causa para a retomada da área industrial à CDBM:

- I – Descumprimento total ou parcial das cláusulas da promessa de venda e compra;
- II – Não houver ocorrido a implantação do empreendimento no prazo proposto;
- III – O empreendimento implantando não seja compatível com o apresentado na ficha de projeto aprovada pela CDBM;
- IV – A área esteja sendo utilizada em atividade incompatível com sua destinação;
- V – Violação às normas gerais da CDBM;

<b>Código:</b> PC 006	<b>POLÍTICA DE AQUISIÇÃO DE ÁREA INDUSTRIAL</b>	<b>Implantação:</b> 21/03/2024	<b>Vigência a partir de:</b> 21/03/2024
--------------------------	---	-----------------------------------	--

**Parágrafo Único.** A retomada da área industrial que trata o caput dar-se-á mediante:

- a) Distrato;
- b) Retrovenda;
- c) Retomada administrativa;
- d) Ação judicial;
- e) Desapropriação;

**8.2.** A retomada da área por distrato, ocorrerá por negociação amigável entre as partes.

**8.3.** A retomada da área por retrovenda, seguirá o disposto nos artigos 505 a 508 do Código Civil (Lei 10.406, de 10.01.2002).

**8.4.** A retomada administrativa, ocorrerá nas seguintes e cumulativas condições:

- a) quando a área estiver inativa, e não contiver benfeitorias, condição que deverá ser constatada mediante laudo técnico do setor competente da CDBM, registrado em ata notarial de cartório competente;
- b) quando não tiver sido escriturada, não houver averbação ou registro na matrícula do imóvel, situação que deverá ser comprovada por certidão atualizada do cartório imobiliário competente.

**8.5.** A retomada da área por ação judicial, ocorrerá quando não for possível a adoção de distrato, retrovenda ou retomada administrativa.

**8.6.** A retomada da área por desapropriação, ocorrerá quando o interesse público assim o justificar, mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1.** É vedado o uso das áreas comuns do Distrito, Condomínio ou Área Industrial para fins de propaganda de qualquer natureza, salvo se com autorização expressa da CDBM ou do Administrador do Condomínio, conforme o caso, e mediante pagamento de taxa eventualmente fixada.

**9.2.** A empresa responsável pelo empreendimento se responsabilizará pela obtenção de licenciamento ambiental de sua atividade junto aos órgãos que exercem esse controle, e



<b>Código:</b> PC 006	<b>POLÍTICA DE AQUISIÇÃO DE ÁREA INDUSTRIAL</b>	<b>Implantação:</b> 21/03/2024	<b>Vigência a partir de:</b> 21/03/2024
--------------------------	---	-----------------------------------	--

fornecerá uma cópia à CDBM.

**9.3.** Ausência de providências da empresa visando a obtenção do licenciamento ambiental e o não cumprimento de qualquer prazo estabelecido na promessa, sem que tenha havido sua repactuação, ensejarão a reversão da venda nas condições estabelecidas no item 6.1 desta Política Corporativa.

**9.4.** A empresa proprietária de área industrial participará do rateio das despesas com a execução e manutenção dos serviços de infraestrutura do Distrito, Condomínio ou Área Industrial onde estiver localizada a respectiva propriedade, na condição de condômino, associado ou sob outra estrutura jurídica permitida pela legislação, na proporção percentual da área que ocupe.

**9.5.** As disposições desta Política Corporativa, serão declaradas parte integrante da Promessa e da Escritura Pública de Venda e Compra da área industrial, com compromisso explícito do adquirente de respeitá-las a qualquer tempo.

**9.6.** A critério da CDBM, os parâmetros fixados nesta Política Corporativa poderão ser alterados em função das especificidades de cada Distrito, Condomínio ou Área Industrial e da natureza de cada atividade industrial.

**9.7.** Competirá ao Conselho de Administração da CDBM, deliberar sobre casos omissos e condições distintas da presente Política Corporativa, no interesse institucional do Município de Barra Mansa.

## **10. APROVAÇÃO**

Esta Política entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada em Reunião do Conselho de Administração da CDBM, em 21 de março de 2024.